ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DOS CANAIS PLUVIAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Outubro/2026

1 - INTRODUÇÃO

1.1- Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para realizar a *"Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de desassoreamento dos canais pluviais dentro do Município de Pontal do Paraná".*

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ART. 7°, INCISO I DA IN 40/2020

2.1 - A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desassoreamento dos canais pluviais no Município de Pontal do Paraná justifica-se pela necessidade de manter a capacidade de escoamento das águas pluviais, por meio da remoção de sedimentos, areia, terra e demais materiais acumulados no leito dos canais.
O acúmulo desses materiais compromete a seção de escoamento e reduz a capacidade hidráulica dos canais, podendo ocasionar alagamentos, retenção de águas, transtornos à população e danos à infraestrutura urbana, especialmente em períodos de chuvas intensas.
Considerando as características geográficas do Município, situado em região litorânea, bem como a influência das chuvas e das condições locais de drenagem, torna-se necessária a realização periódica de serviços de manutenção e desassoreamento, visando preservar o funcionamento adequado do sistema de drenagem pluvial.
A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de disponibilização de equipamentos, maquinários e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços, de modo a garantir eficiência operacional, segurança e atendimento às demandas identificadas pela Administração Municipal.
Dessa forma, a contratação pretende contribuir para a melhoria das condições de drenagem urbana, a prevenção de alagamentos, a conservação da infraestrutura pública e a redução dos riscos e transtornos decorrentes de deficiências no escoamento das águas pluviais, promovendo melhores condições ambientais e de segurança para a população de Pontal do Paraná.

3 - **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL -** Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020

3.1 - A referida contratação está baseada no Plano Municipal de Contratações 2026, item 21 (SMMAAP), publicado no Diário Oficial do Município e suas alterações – AMP e incluso e correlatos na LOA, LDO e PPA.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 7°, INCISO II DA IN40/2020

4.1 - A contratação deverá contemplar empresa especializada na execução de serviços de desassoreamento de canais pluviais, com capacidade técnica e operacional para realizar a remoção de sedimentos, areia, terra e demais materiais acumulados, restabelecendo e preservando as condições adequadas de escoamento das águas pluviais.

Para atender à necessidade da Administração Municipal, a contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:
a) Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme as exigências legais aplicáveis ao procedimento de contratação;
b) Comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência na execução de serviços semelhantes, conforme critérios a serem definidos no instrumento convocatório;
c) Disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços, considerando as características e a acessibilidade dos canais a serem atendidos;
d) Executar os serviços conforme as demandas e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, observando os locais, prazos e condições definidos na ordem de serviço;
e) Realizar a remoção dos materiais acumulados de forma a restabelecer as condições de escoamento, evitando danos às margens, ao leito dos canais, às estruturas existentes e às áreas adjacentes;
f) Providenciar o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações dos órgãos competentes;
g) Adotar medidas de segurança do trabalho, sinalização e isolamento das áreas de intervenção, quando necessário, de modo a proteger os trabalhadores, os moradores e os demais usuários das áreas próximas;
h) Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;
i) Manter responsável pela execução dos serviços e disponibilizar informações e registros que permitam o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração Municipal;
j) Reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.
Os requisitos definitivos, incluindo critérios de medição, fiscalização, recebimento dos serviços e comprovação da destinação dos materiais removidos, deverão ser detalhados no Termo de Referência, de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, assegurando a qualidade da execução, a eficiência da contratação e a observância dos princípios da Administração Pública.

5 - **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES -** inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020

5.1 - Os serviços foram baseados nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, considerando as demandas de manutenção dos canais pluviais e as condições verificadas no trecho objeto da intervenção.
O quantitativo previsto está relacionado ao aditamento do convênio firmado com o Instituto Água e Terra (IAT), destinado à execução de serviços de engenharia para limpeza e desassoreamento, incluindo a remoção de sedimentos arenosos, resíduos sólidos inorgânicos e a erradicação de vegetação aquática invasora no **Trecho do Canal Guarapari/Ipanema**.
A intervenção compreende uma extensão linear total de **1.620 metros**, localizada entre a Rua Curitiba e a Rua Osmário Peres Dina, constituindo a referência física para o dimensionamento dos serviços a serem executados.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 7°, INCISO III DA IN 40/2020

6.1 – O custo estimado foi elaborado mediante Planilha de Custos, com auxílio do Departamento de Engenharia, conforme demonstramos abaixo:

DATA BASE	DESONERADO	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO DO LOTE	BDI 1	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5
SINAPI AGOSTO/26 SICRO ABRIL/26 DER-PR AGOSTO DE 2025	NÃO	Curitiba - PR	Contratação de empresa especializada execução dos serviços de limpeza e desassoreamento dos cursos d'água contemplados no Plano Simplificado de Trabalho – Desassoreamento de Corpos Hídricos do Município de Pontal do Sul.	24,84%				

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço Toal (R$)
1.			DESASSORIAMENTO						420.364,58
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES						89.722,30
1.1.1	SICRO	5213546	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO N.18, DE 4,0 X 2,0 M	un	1,00	4.536,85	BDI 1	5.663,80	5.663,80
1.1.2	COMPOSIÇÃO	PMPS-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00	48.487,35	BDI 1	60.531,61	60.531,61
1.1.4	COMPOSIÇÃO	PMPS-02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS - (01 - ESCAVADEIRA HIDRAULICA BRAÇO LONGO E 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA CARGA - DISTÂNCIA MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO 200km)	un/km	400,00	47,11	BDI 1	58,82	23.526,89
2.			DESASSORIAMENTO - Bal. Guarapari até Bal. Ipanema 1.619,00metros						330.642,29
2.1	SINAPI	104949	DRAGAGEM DE MATERIAIS DE 1A CATEGORIA E COMPOSTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE (CAÇAMBA: 0,52 M3/155 HP). AF_03/2024	m³	9.114,00	10,65	BDI 1	13,30	121.174,82
2.2	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	9.114,00	7,58	BDI 1	9,46	86.244,62
2.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026 (DMT 3,80km)	m³xkm	34.633,20	2,85	BDI 1	3,56	123.222,85

COMPOSIÇÕES

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR TOTAL NÃO DESONERADO
COMPOSIÇÃO	**PMPS-02**	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS**	**un.**			**47,11**
SICRO	A9316	Caminhão plataforma 8 x 4, PBT 29.000 kg e distância entre eixos 4,6 m - 210 kW - motorista de caminhão	CHI	0,077903	91,49	7,13
SICRO	A9316	Caminhão plataforma 8 x 4, PBT 29.000 kg e distância entre eixos 4,6 m - 210 kW - motorista de caminhão	CHP	0,111179	359,66	39,99
COMPOSIÇÃO	**PMPS-01**	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**	**un.**			**48.487,35**
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	110,000000	161,97	17.816,70
DER-PR-P	370110	Veículo utilitário pot. mín. 114 HP(c/motor.)	CHP	75,020000	220,05	16.508,15
DER-PR-P	370110	Veículo utilitário pot. mín. 114 HP(c/motor.)	CHI	55,000000	39,90	2.194,50
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,000000	54,40	11.968,00
	Obs.	Engenheiro 22:00 horas semanais CLT 110:00 mensais				
		Encarregado 44:00 horas semanais CLT 220:00 mensais				
		Veiculo encarregado CHP 220:00 / 22 dias util, média 3:40 (ida e volta para o trecho e deslocamentos no trecho) = 3:41 x 22 = 75:02 mês)				
		Veiculo encarregado CHI 220:00 / 22 dias util, média 2:50 (outros trajetos, como abastecimento e outras atividades diarias não relacionadas a produção) = 2:50 x 22 = 55:00 mês				
SINAPI	**104949**	**DRAGAGEM DE MATERIAIS DE 1A CATEGORIA E COMPOSTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE (CAÇAMBA: 0,52 M3/155 HP). AF_03/2024**	un.			**10,65**
SINAPI	104717	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE BRAÇO LONGO (LONGO ALCANCE) SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,52 M3, PESO OPERACIONAL 24 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2023	CHI	0,030900	115,76	3,58
SINAPI	104716	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE BRAÇO LONGO (LONGO ALCANCE) SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,52 M3, PESO OPERACIONAL 24 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2023	CHP	0,019300	281,92	5,44
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,050100	32,78	1,64

SINAPI	**100978**	**CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026**	un.			**7,58**
SINAPI	88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,004058	262,63	1,07
SINAPI	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,015660	294,82	4,62
SINAPI	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,011177	91,26	1,02
SINAPI	88908	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,008474	106,06	0,90
SINAPI	**95875**	**TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026**	un.			**2,85**
SINAPI	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,008696	294,82	2,56
SINAPI	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,003267	91,26	0,30

Tabela BDI

OBJETO	
Desassoreamento de canais em Pontal do Paraná	
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	**DESONERAÇÃO**
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto	Não
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,93%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,49%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,39%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,99%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	8,04%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	3,00%	3,00%	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta -	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração	**BDI PAD**	**24,84%**	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020

7.1 – O valor estimado para a execução dos serviços será de **R$ 420.364,58** (quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - INCISO VII DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO IV DA IN 40/2020

8.1 - Considerando os recorrentes alagamentos registrados no Município de Pontal do Paraná, especialmente em períodos de chuvas intensas, identificou-se a necessidade de intervenções para melhorar as condições de escoamento das águas pluviais, por meio da limpeza e do desassoreamento dos canais de drenagem.
Diante dessa necessidade, o Município buscou apoio junto ao Instituto Água e Terra (IAT), órgão estadual responsável pela execução de políticas públicas relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação ambiental, visando viabilizar as intervenções necessárias no Trecho do Canal Guarapari/Ipanema.
Nesse contexto, foi firmado convênio com o IAT, cuja execução será complementada por meio de aditivo, bem como obtida a respectiva autorização ambiental para a realização dos serviços previstos.
A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de engenharia destinados à limpeza e ao desassoreamento de aproximadamente 1.620 metros do canal, no trecho compreendido entre a Rua Curitiba e a Rua Osmário Peres Dina, incluindo a remoção de sedimentos arenosos, resíduos sólidos inorgânicos e a erradicação de vegetação aquática invasora, conforme as condições técnicas e ambientais estabelecidas para a intervenção.
A execução dos serviços deverá contribuir para recuperar a capacidade de escoamento do canal, melhorar o funcionamento do sistema de drenagem pluvial e reduzir os riscos de alagamentos na região, observadas as características locais e as exigências ambientais aplicáveis.
Dessa forma, a solução proposta busca atender à necessidade identificada pela Administração Municipal, promovendo melhorias na infraestrutura de drenagem, minimizando os transtornos causados pelas chuvas à população e contribuindo para a qualidade ambiental e a segurança dos munícipes.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - INCISO VIII DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO VII DA IN 40/2020

9.1 – Não se aplica.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO X DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO XI DA IN 40/2020

10.1 - Com a contratação dos serviços de limpeza e desassoreamento do Trecho do Canal Guarapari/Ipanema, o Município de Pontal do Paraná pretende alcançar os seguintes resultados:
Melhoria do escoamento das águas pluviais, por meio da remoção de sedimentos arenosos, resíduos sólidos inorgânicos e vegetação aquática invasora que comprometem a capacidade hidráulica do canal;

Redução dos riscos de alagamentos na região atendida, especialmente durante períodos de chuvas intensas, minimizando os transtornos à população e os possíveis danos à infraestrutura urbana;
Recuperação e manutenção das condições de drenagem, favorecendo o funcionamento adequado do canal e contribuindo para a prevenção de obstruções;
Melhoria das condições ambientais e sanitárias do trecho, mediante a retirada dos materiais acumulados e a execução dos serviços conforme as exigências ambientais aplicáveis;
Preservação do patrimônio público e da infraestrutura urbana, reduzindo os impactos decorrentes de falhas no escoamento das águas pluviais;
Melhoria da qualidade de vida e da segurança da população, proporcionando maior proteção às áreas próximas ao canal e reduzindo os impactos negativos associados aos alagamentos.
10.2 Como resultado geral, espera-se que a intervenção nos 1.620 metros do canal, entre a Rua Curitiba e a Rua Osmário Peres Dina, contribua para o restabelecimento da capacidade de escoamento das águas pluviais e para a redução dos problemas de drenagem enfrentados na região, ressalvando-se que a efetiva prevenção de alagamentos também depende de outros fatores, como o volume de chuvas e as condições gerais do sistema de drenagem municipal.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020

11.1 – Previamente à formalização do contrato, deverá ser providenciada a designação formal de servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMMAAP) para exercer a fiscalização contratual, conforme indicado no Termo de Referência, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e dos resultados pretendidos pela Administração.
Caberá ao fiscal designado acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades realizadas com as especificações técnicas e as condições contratuais, registrar eventuais ocorrências e solicitar as providências necessárias para a correção de irregularidades identificadas.
Também deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à organização e à guarda dos documentos do processo, ao controle dos prazos de vigência contratual, ao acompanhamento das ordens de serviço e à verificação das medições e dos documentos necessários ao recebimento dos serviços e à respectiva liquidação da despesa.
Além disso, deverá ser assegurado que a execução ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no convênio e na autorização ambiental aplicável, observando-se as exigências técnicas e ambientais pertinentes à intervenção.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - INCISO XI DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO VIII DA IN 40/2020

12.1 – Não existe contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os serviços pretendidos.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

13.1- A execução dos serviços de limpeza e desassoreamento do Trecho do Canal Guarapari/Ipanema poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à movimentação e remoção de sedimentos, à retirada de resíduos sólidos e vegetação aquática invasora, bem como à circulação de máquinas e equipamentos nas áreas de intervenção.

Para minimizar os impactos, os serviços deverão ser executados de forma planejada e controlada, observando-se as condições estabelecidas na autorização ambiental e as demais exigências dos órgãos competentes, de modo a evitar danos às margens, alterações indevidas no leito do canal, erosão e comprometimento da estabilidade dos taludes.
Os materiais removidos deverão ser classificados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme suas características e a legislação aplicável, sendo vedado seu descarte irregular em áreas públicas, terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados.
Deverá ser observada, especialmente, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das demais normas ambientais pertinentes à gestão de resíduos, à proteção dos recursos hídricos e à conservação do meio ambiente.
Dessa forma, a adoção dessas medidas busca assegurar que os serviços sejam realizados com o menor impacto ambiental possível, contribuindo para a melhoria das condições de drenagem e a conservação ambiental da área atendida.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - INCISO XIII DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

14.1 – Conclui-se que existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para realizar a contratação pretendida, visando garantir maior eficiência na gestão dos recursos e transparência das informações municipais, observando, sempre a presença do interesse público e o atendimento as leis em vigor.

Pontal do Paraná, 21 de outubro de 2026

Jackson Cesar Bassfeld
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca